

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

(Dep. Rosangela Gomes)

Autoriza o Poder Executivo Federal a instituir o Programa Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e a Pessoa Idosa na Primeira Infância.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Federal a instituir o Programa Federal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e a Pessoa Idosa na Primeira Infância, que visa à conscientização de crianças em idade escolar acerca dessas violências.

Art. 2º São objetivos do Programa Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e a Pessoa Idosa na Primeira Infância:

I - estimular nas crianças, desde a idade escolar, através de linguagem e meios apropriados por idade, que a violência contra a Mulher e a Pessoa Idosa deve ser combatida;

II - fomentar a atualização e o planejamento organizacional didático para o corpo docente nas escolas públicas e privadas sobre o melhor modo de tratar o assunto com os alunos das classes e séries iniciais, visando o desenvolvimento de uma postura cidadã e humanizada com foco em reduzir e extinguir a prática de violência contra a mulher e a Pessoa Idosa.

Art. 3º A regulamentação do Programa Federal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e a Pessoa Idosa será realizada pelo Ministério da Educação em parceria com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, sendo coordenada pelo primeiro.

Parágrafo único. A regulamentação do Programa Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e a Pessoa Idosa garantirá que as escolas públicas e privadas possam adotar esse tema como assunto relevante em salas de aulas iniciais.

Art. 4º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A violência contra as mulheres e contra as pessoas idosas é uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, pois atingem seu direito à vida, à saúde e à integridade física.

O alto índice da violência contra a mulher e a Pessoa Idosa trazem muitas consequências, desde o âmbito psíquico, social, econômico e físico, até o direito à vida.

Visando mudar esse cenário, acreditamos que só a escola poderá ajudar a formatar novos cidadãos compromissados em extinguir essa prática tão agressiva e desumana. Sem esquecer que ao reduzir o índice de violência contra a Mulher e a Pessoa Idosa também tem um reflexo na administração pública, que reduzirá sensivelmente os gastos estatais em diversas esferas dessa administração.

Pela relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Brasília, de de 2021.

Dep. Fed. ROSANGELA GOMES
Republicanos/RJ

